



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

PROJETO DE LEI N°. 045/2021 – 26/02/2021.

Autora: Maria Elena de Alencar e Samara da Visão

Ementa: Dispõe sobre a concessão de prioridade de matrícula em creches, escolas e estabelecimentos similares da rede pública municipal, aos(às) filhos(as) e demais dependentes legais de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Petrolina-PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o seu prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada a prioridade de matrícula em creches, escolas e estabelecimentos similares da rede pública municipal aos(às) filhos(as) e demais dependentes legais de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal 13.340 de 7 de agosto de 2006, a fim de garantir-lhes condições de recomeço da vida social, educacional e profissional.

§1º A prioridade de vaga de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas por turno e será concedida mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – termo de encaminhamento de unidade da rede municipal de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – termo de medida protetiva expedido pelo juízo competente da Comarca, ou;

III – documento expedido por órgão público municipal que comprove que a mulher vítima de violência doméstica e familiar encontra-se matriculada em instituição de ensino ou foi direcionada para vaga de trabalho.

§2º Na hipótese de não haver vaga de imediato, essa será garantida no processo de matrícula subsequente.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus gestores, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os seus aspectos necessários para a sua aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

Como Presidente da Comissão de Proteção dos Direitos da Mulher na Câmara de Vereadores, bem como participante ativa do movimento das mulheres, e ainda acompanhando de perto os problemas que enfrentam aquelas que são vítimas de violência doméstica, eu não poderia deixar de apresentar esse projeto de lei, que tem como finalidade proteger as mulheres que fazem parte desse grupo específico.

A presente iniciativa visa garantir às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar igualdade de condições para (re)ingresso no mercado de trabalho ou recomeço da vida social educacional, na medida em que garante o direito de matrícula prioritária em creches públicas e estabelecimento similares aos seus descendentes e dependentes legais.

Este Projeto reafirma o disposto nos art. 1º, incisos II, III e IV, art. 5º, inciso I, arts. 6º e 7º, inciso XX, todos da Constituição Federal. No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Pernambuco determina que é competência comum do Estado e dos municípios pernambucanos, *in verbis*, “combater todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação”, conforme disposto em seu artigo 5º, inciso XIII.

No Brasil, de cada quatro mulheres que sofrem violência doméstica, uma não denuncia o agressor porque depende financeiramente dele, vivendo em moradias custeadas por eles. Transpor essa barreira é uma das maiores dificuldades para elas.

Após deixar o agressor (quando conseguem), essas mulheres necessitam de renda e moradia, porém, muitas sequer concluíram os estudos e ainda possuem filhos, não contando com o apoio da família ou amigos para cuidar deles enquanto vão em busca de emprego ou qualificação.

Logo, é imprescindível o apoio do Estado nesse processo de resgate da cidadania. As creches e estabelecimentos públicos são essenciais para essas mulheres, pois somente assim terão o mínimo de chances para iniciar qualquer novo projeto em suas vidas. Isto é algo tão notório, que é pauta constante em todos os tratados e debates sobre direitos humanos.

Portanto no mérito, a presente medida legislativa ampliará o leque de políticas públicas voltadas às vítimas desse tipo de violência, pois elas sofrem, além da dor física, com a dependência psicológica e financeira em relação ao agressor. O presente Projeto de Lei, servirá, uma vez aprovado por esta Casa, como um facilitador para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de perseguirem o seu direito constitucional à educação e qualificação profissional.

Por isso, solicito o apoio dos demais colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2021

Maria Elena de Alencar
Vereadora – MDB

Samara Mirely de Moura Lima
Vereadora – PSD

fggp